



Portaria IFSC-12/2025

Dispõe sobre a eleição de um representante docente e respectivo suplente do IFSC/USP junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do Campus de São Carlos, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente do corpo docente do IFSC/USP junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos realizar-se-á no dia **22 de maio de 2025**, das **8h30 às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício, por seus pares.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar o docente que estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou estiver afastado para prestar serviços em órgão externo à USP.

Artigo 3º - Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição até às 16h do dia 16 de maio, em forma de chapa, por meio de formulário próprio, através do link <https://forms.gle/WiknnDQEyo8LmX1x7>.

§ 1º – A disposição das chapas nas cédulas será em ordem alfabética, respeitando-se a figura do titular.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 5º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria e,
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo Único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no "caput" deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade



Artigo 8º - A proclamação do resultado geral da eleição será no dia útil imediatamente seguinte ao pleito.

Artigo 9º - Do resultado do pleito caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos e serão decididos, de plano, pelo Diretor do IFSC.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.